

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 012, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 100 E 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, nos termos do Artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Proposta de Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Os artigos 100 e 101, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos”:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 15 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de julho;

III – O Projeto de Lei dos Orçamentos Anuais, até 15 de outubro de cada ano.

Art. 101 – Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior, após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção, nos seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de junho do Primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - O Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 15 de setembro de cada ano;

III - O Projeto de Lei dos Orçamentos Anuais, até 30 de novembro de cada ano”.

Art. 2º - Esta Proposta de Emenda a Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 08 de agosto de 2017.

Valdir Remus,  
Presidente.

Micael Renan Klimuk,  
Primeiro Secretário.

Registre-se e Publique-se  
Em 08/08/2017 \_\_\_\_\_

Registrei e Publiquei  
Em 08/08/2017 \_\_\_\_\_